



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI 298 / 2017


MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

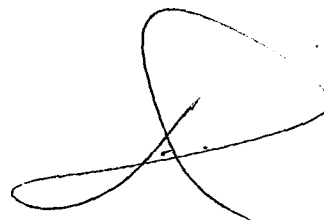
O artigo 11º, inciso VIII do Projeto de Lei 298/2017
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11º (...)

VIII - 1 (um) representante de entidade
representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos na
alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho
de 1985, que disciplina a ação civil pública e, na ausência deste, 1 (um)
representante da Ouvidoria Geral do Município;

S/S. 14 de Dezembro de 2017.


IRINEU TOLEDÓ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SNDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC.

Diante da notícia de ausência de citada entidade e o contato direto da Ouvidoria Geral do Município com o cidadão, a presente Emenda tem o escopo de fomentar a criação de entidades representativas dos consumidores no Município visando a participação e fortalecimento deste Conselho, e, conseqüentemente do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, temporariamente a Ouvidoria Geral do Município indicará um membro para atuar junto do COMDECON.

S/S. 14 de Dezembro de 2017.


IRINEU TOLEDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 298/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do Vereador Irineu Toledo e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 298/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

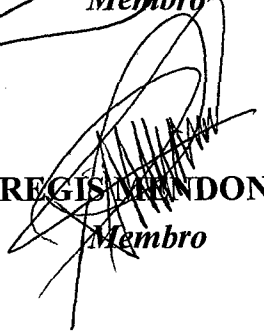
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 298/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 298/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 298/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

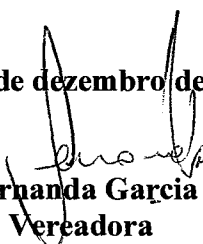
EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta artigo PL n° 298/2017 com a seguinte redação:

Art... Fica extinto 01 (um) cargo de Diretor de Área, previsto no Anexo V da Lei 11.488 de 19 de janeiro de 2017, o qual passa de 40 para 39 cargos.

S/S., 14 de dezembro de 2017.


Fernanda Garcia
Vereadora

Justificativa: tendo em vista que o presente Projeto visa à criação de um cargo de Superintendente que desenvolverá funções hoje desenvolvidas por ocupante de cargo de Diretor de Área, e a fim de não criar mais um cargo comissionado na Administração Pública é que se apresenta esta emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a Classe Salarial disposto no Anexo I do PL n° 298/2017 que passa a ter a seguinte redação, mantendo-se as demais disposições do anexo:

ANEXO I

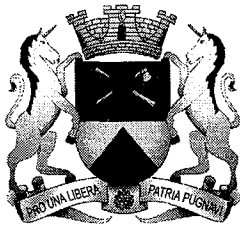
Cargo: Superintendente

Remuneração: CS7

S/S., 14 de dezembro de 2017.


Fernanda Garcia
Vereadora

Justificativa: tendo em vista que o presente Projeto visa a Criação de um cargo de Superintendente que desenvolverá funções hoje desenvolvidas por ocupante de cargo de Diretor de Área é que se altera a Classe salarial do Cargo de Superintendente a fim de que esta seja a mesma do cargo de Diretor de Área.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do §1º do art. 11 do PL n° 298/2017 que passa a ter a seguinte redação:

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDECON será eleito entre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

S/S., 14 de dezembro de 2017.


Fernanda Garcia
Vereadora

Justificativa: a fim de que o Presidente do Conselho seja democraticamente eleito pelos membros é que se apresenta esta emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação dos incisos VIII e XI e do *caput* do art. 11º do PL nº 298/2017 que passa a ter a seguinte redação:

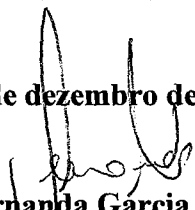
Art. 11 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON será composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

(...)

VIII - 3 (três) representante de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e

IX - 2 (dois) representante de entidade representativa de fornecedores, atendidos os pressupostos previstos na alínea "a" do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

S/S., 14 de dezembro de 2017.


Fernanda Garcia
Vereadora

Justificativa: a fim de tornar o COMDECON paritário entre representantes do poder Público e da sociedade é que se apresenta esta emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 298/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

A presente emenda é da autoria da nobre Vereadora Fernanda Schilic Garcia e padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, visto que contraria o item 1 do §2º do art. 24 da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios em virtude do Princípio da Simetria, vejamos:

"Art. 24 (...)

§ 2º - *Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

1 - *criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;"*(g.n)

Ademais, a referida emenda não se refere diretamente à matéria da proposição, uma vez que o Projeto de Lei não menciona o cargo de Diretor de Área, caso em que deverá ser observado o disposto no caput do art. 116 do RIC, *in verbis*:

"Art. 116. *As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas."*

Sendo assim, a Emenda nº 02 padece de inconstitucionalidade, bem como é antirregimental.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 298/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

As Emendas nº 03 a 05 são da autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia e estão condizentes com nosso direito positivo

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 03 a 05 ao PL nº 298/2017.

S/C., 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 298/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: As Emendas nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 298/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 298/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de dezembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro